



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº002/2020/FMAC PARA SELEÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA
BLOCOS CARNAVALESÇOS E ESCOLAS DE SAMBA DA CIDADE DE MACEIÓ EM 2020

INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL instituição de pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme lei nº 4.513 de 29 de maio de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e nos termos do decreto municipal nº 7.560 de 24 de outubro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada, na modalidade concurso, seleção de blocos carnavalescos, escolas de samba e coletivos culturais para receberem ajuda de custo para participarem da programação do Carnaval 2020 da cidade de Maceió-Alagoas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A inscrição das propostas será realizada na sede da FMAC, no Protocolo, em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta e habilitação jurídico-fiscal), no período de 14 a 31 de janeiro de 2020, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h as 14h, o referido edital e seus anexos estarão disponíveis também no site [http: www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)

1.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

1.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

1.2.2. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital visa a seleção de Blocos Carnavalescos, escolas de samba e Coletivos Culturais que receberão ajuda de custo para realização de desfiles no período das prévias e do Carnaval de 2020, na cidade de Maceió.

2.1.1. Os proponentes deverão se inscrever, obrigatoriamente, para concorrer, indicar o data e horário que se propõe a realizar seu (s) desfile (s); podendo ser apenas 1 (um) ou até 2 (dois) desfiles, sendo no caso do último em períodos distintos (Prévia e/ou Carnaval).

2.1.2. Serão destinadas as seguintes vagas: 55 (cinquenta e cinco) blocos de carnaval, 02 (dois) coletivos culturais e 06 (seis) escolas de samba.

2.2. No caso de Blocos cada contemplado irá realizar entre 1 (um) e 2 (dois) desfiles nos períodos acima descritos; no caso de Coletivos Culturais refere-se à realização de 1 (um) desfile no período de Carnaval, e Escolas de Samba em dia e hora estipulado pela FMAC no período de Carnaval.

2.3. Serão selecionados 05 (cinco) blocos carnavalescos entre os contemplados neste edital e que indiquem interesse na sua inscrição, para participarem do desfile a ser promovido no bairro histórico

de Jaraguá, no dia 21 de fevereiro de 2020, em horário a ser estipulado pela FMAC. Os blocos selecionados receberão um bônus de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos aos valores que fizerem jus ao serem selecionados em outras categorias, para mais uma apresentação no Polo Jaraguá.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os Blocos e Coletivos receberão ajuda de custo, conforme quantia e valor descritos na tabela abaixo:

CATEGORIA ÚNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
Blocos de 200 a 2.000 integrantes	50	R\$ 5.000,00	R\$ 250.000,00
Blocos de 2001 a 20.000 integrantes	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Bloco acima de 20.001 integrantes	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Coletivos Culturais para organização de desfiles específicos	02	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Escolas de Samba	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
Blocos com bônus adicional para desfile em Jaraguá (21/02/2020)	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 460.000,00

4. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Neste Edital, compreende-se como:

- a) **Blocos de Carnaval:** agrupamento destinado a realizar desfiles nos festejos de carnaval, reunindo integrantes não remunerados, acompanhados de músicos contratados em formato de banda, conjunto musical, bateria ou orquestra, executando canções relacionados ao período, em determinado circuito de rua, em dia e horário previamente definidos.
- b) **Coletivos Culturais:** Instituições que receberão ajuda de custo para realização de desfiles e/ou apresentações no período de carnaval, voltado para cultura popular e cultura afro-brasileira, em dias e horários determinados pela FMAC.
- c) **Escolas de Samba:** agrupamento destinado a realizar desfiles nos festejos de carnaval, reunindo integrantes não remunerados, acompanhados de músicos contratados em formato reconhecido como Escolas de Samba, composta de alas, obrigatoriamente comissão de frente, porta bandeira e mestre sala, baianas, bateria e ao menos duas alas temáticas e um carro alegórico, executando samba com tema específico em todo desfile, em determinado circuito de rua, em dia e horário previamente definidos.
- d) **Prévias do Carnaval:** O período compreendido entre 08 e 20 de fevereiro de 2020.
- e) **Carnaval:** O período compreendido entre 21 e 25 de fevereiro de 2020.



- 4.1. A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.
- 4.2. A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

5. DOS PROPONENTES

- 5.1. Estarão habilitados a participar do processo de seleção, que trata o presente Edital, os proponentes:
- a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.
- 5.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1. É vedada a participação neste Edital de:
- 6.1.1. Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 6.1.2. Proposta de pessoa física;
- 6.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;
- 6.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. A inscrição de proposta será realizada na sede da FMAC, no setor de Políticas Culturais, em envelopes lacrados (ENVELOPE A e ENVELOPE B), no **período de 14 a 31 de janeiro de 2020**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8hs às 14hs.
- 7.2. Nos envelopes A e B deverão constar os seguintes dizeres:

<p>DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BLOCOS DE CARNAVAL E COLETIVOS CULTURAIS PARA O CARNAVAL 2020 AV. DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ.</p>



CEP: 57022-050 – MACEIÓ - ALAGOAS

CATEGORIA : () Bloco de Carnaval

() Coletivos Culturais () Escolas de Samba

() Bônus Jaraguá (carnaval)

ENVELOPE: A ou B

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo:

8.1.1. ENVELOPE A – SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA - contendo o formulário de inscrição, fornecido pela FMAC e disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (www.maceio.al.gov.br/cultura), o projeto técnico e os anexos deverão estar assinadas pelo representante legal do proponente.

8.1.1.1. O projeto técnico deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- I – Objetivo e justificativa (o porquê participação no carnaval 2020 e o que vai oferecer ao público);
- II – Histórico do bloco ou coletivo, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações em eventos semelhantes e as experiências culturais;
- III – Proposta de data e horário de desfile e repertório
- IV – Anexos:

- a) Clipagem e Fotos que comprovem participação do bloco, coletivo ou escola de samba em eventos semelhantes;
- b) Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto ou na comprovação de trabalhos anteriores).
- c) No caso de Escolas de Samba, mesmo que representadas por outra Pessoa Jurídica, deverá anexar documentos comprobatórios, registrados em cartório, referente a sua existência legal (estatuto, ata ou cartão de CNPJ).

8.1.2. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL - Documentação necessária para habilitação jurídica entregue em cópias xerografadas perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, obedecendo à ordem abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA) dentro da validade; ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- b) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão negativa de Tributos Federais;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

- j) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- k) Cópia do CPF do representante legal;
- l) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- m) Comprovação de mínimo de 01 (um) ano de atividades culturais em papel timbrado da entidade proponente.

8.2. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.

8.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.

8.4. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção do presente Edital compreenderá:

9.1.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

9.1.2. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório.

10. DA COMISSÃO JULGADORA

10.1. As propostas serão selecionadas pela Comissão Especial de Seleção/FMAC, instituída pela Portaria nº 225/2018 – GP/FMAC, publicada no Diário Oficial do Município em , composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC.

10.2. As propostas serão avaliadas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

10.3. A Comissão deverá, em reunião, apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer.

10.3.1. Os projetos selecionados serão dispostos em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados, classificáveis e desclassificados.

10.4. A seleção das propostas obedecerá à ordem de classificação geral.

10.5. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios do item 11.1 “a”, “b”, “c” e “d” nessa ordem.

10.6. O resultado da seleção será entregue à FMAC com lacre assinado por todos os membros da Comissão de Seleção.

10.7. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração.

10.8. Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no período máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção no portal da Prefeitura Municipal de Maceió (www.maceio.al.gov.br/cultura) e/ou no Diário Oficial do Município. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o

regulamento disposto neste Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito do julgamento dos projetos, por parte das Comissões de Seleção ou a inclusão de novos documentos. O referido recurso deverá ser feito por escrito e endereçado ao presidente da FMAC.

11. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

11.1. No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção levará em conta os 04 (quatro) quesitos abaixo, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), totalizando a nota máxima de 40,0 (quarenta) pontos, podendo chegar a 44,0 (quarenta e quatro) com bonificação para desfile no período de Carnaval;

- a) Mérito do Projeto - considerando a clareza da proposta artística;
- b) Repertório;
- c) Currículo do bloco, coletivo ou escola de samba (apresentações, eventos, histórico)
- d) Comprovação das apresentações artísticas - Fotos e Clipping das apresentações realizadas anteriormente.

Crítérios	Nota
Mérito do projeto: Justificar o Porquê participar do edital, um resumo de suas atividades (proposta de desfile, temas, e participação da comunidade);	1 a 10
Repertório (Músicas) (será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com tradição regional e que não contenha ofensas as mulheres ou exaltação o racismo ou qualquer forma de preconceito no caso dos grupos musicais);	1 a 10
Currículo artístico- relação e histórico das atividades realizadas anteriores. (atuações também em outras atividades culturais e carnavais anteriores);	1 a 10
Comprovação das apresentações Artísticas (será melhor avaliado o bloco ou coletivo que demonstrar experiência em apresentar-se para públicos grandes, e no caso de blocos novos, serão levados em conta a proposta e histórico de sua iniciativa);	1 a 10
Definição do período de desfile: (bônus para bloco ou coletivo que inserir seu desfile ou uma das apresentações no período de Carnaval propriamente dito – 21 a 25/02/2020).	04

11.2. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que:

11.2.1. Obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

12.1 A Fundação Municipal de Ação Cultural, por meio da comissão permanente de licitações/FMAC analisará toda documentação necessária, conforme indicado no item 8.1.2 deste edital.



12.2. A Comissão de Habilitação emitirá parecer técnico habilitando ou inabilitando o(s) proponente(s) irregulares e justificando as inabilitações;

13. DA INABILITAÇÃO

13.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) que o proponente (pessoa jurídica), esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

13.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. O resultado final da seleção será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (www.maceio.al.gov.br), publicado no Diário Oficial do Município – DOM, e no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br/fmac, assim como afixado na sede da FMAC, em data posterior a fase de recursos.

14.2 Não serão fornecidas qualquer informação por telefone sobre os resultados.

14.3 As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação não serão devolvidas.

15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080.0009 –Fomento a Cultura, elemento de despesa 3.3.50.41 – Contribuições – Pessoa Jurídica.

15.2. Ficam destinados este edital o montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), distribuídos entre os 55 blocos, 02 coletivos culturais e 06 escolas de samba.

15.3. O repasse dos valores destinados aos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FMAC.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os recursos para os projetos selecionados serão liberados em parcela única, após a publicação da respectiva Súmula do contrato para ajuda de custo e demais trâmites administrativos a serem

cumpridos pela FMAC. O Contrato deverá ser assinado dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM e na página da campanha no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br/fmac

16.2. O selecionado fica obrigado a comparecer ao Setor de Contratos da FMAC para assinatura do Contrato. Caso o proponente não compareça no prazo supramencionado, perderá o direito ajuda de custo, podendo a FMAC realizar o apoio a projeto classificável respeitando a ordem de classificação.

16.3. Os selecionados receberão os recursos referentes à contribuição, através de CONTA CORRENTE JURIDICA informada na fase de habilitação jurídico-fiscal, mediante assinatura de contrato, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

16.4. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município – DOM e na página da campanha no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br/fmac, sob pena de desclassificação.

16.5. A selecionada deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do desfile, apresentar Relatório de Execução, incluindo descritivo, planilha de uso dos recursos e registro de imagens.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas neste edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas por esta Fundação Municipal de Ação Cultural.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 O Bloco de Carnaval e/ou Coletivo Cultural se comprometerá em realizar seu (s) desfile (s) nas datas e horários que constam em sua inscrição;

18.3 A selecionada ficará obrigada a todas as demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual no Anexo I deste edital.

19. CRONOGRAMA

19.1 O cronograma de execução das atividades deste edital deverá obedecer ao detalhamento abaixo:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	14/01/2020
Período de Inscrições	14 a 31/01/2020
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	03 e 04/02/2020
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	05/02/2020
Prazo para Recursos	05 a 06/02/2020
Resultado dos Recursos e Resultado Final	07/02/2020

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

20.2. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do Festival, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

20.3. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

20.4. O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

20.5. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

20.6. Os selecionados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

20.7. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante o Carnaval 2020, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

20.8. As Contratadas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

20.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Maceió/AL, 13 de janeiro de 2020

Vinicius Palmeira
Diretor-Presidente /FMAC